



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Destaca-se, inicialmente, que a **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA.**, foi instituída pela Lei Municipal nº. 3.177, de 17 de abril de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 514, de 04 de setembro de 2014, tendo sido designados seus membros pelo Decreto nº. 655 de 31 de março de 2015.

Declaramos para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016**, tendo como objetivo a **Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para o fornecimento de materiais de consumo diversos (Medicamentos e Material Técnico Hospitalar)**, celebrado(a) com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com bases nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda que o referido processo se encontra:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, configura-se o motivo que autoriza os aditamentos pleiteados e previstos nos artigos mencionados (Art. 57, II e 65, II, b, §1º da Lei 8.666/93);

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

É o parecer do Controle Interno.

Altamira-PA., 16 de novembro de 2016.

*Maria Vilani Reis*  
**Controle Interno/PMA**

*Albemar V. Matos*  
**Controle Interno/PMA**